

ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

141

A INVISIBILIDADE DAS MULHERES NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS

Amanda Caroline Generoso Meneguetti¹, Isadora Vier Machado²

Resumo: O presente artigo tem como desígnio examinar de que forma o recorte de gênero se impõe às mulheres como condição que apaga, invisibiliza e obstrui a construção das carreiras das sujeitas das Ciências Criminais, sobretudo no contexto brasileiro. Propõe-se, portanto, a analisar o processo pelo qual passam as mulheres para galgarem a uma posição de destaque dentro do Direito, partindo de procedimentos metodológicos e bibliográficos de áreas como o Direito e a Sociologia, bem como a análise de dados censitários e dados empíricos, que nos permitiram fundamentar com maior clareza os fatos.

Palavras-chave: Gênero; Ciências Criminais; Mulheres; Invisibilidade.

Resumen: El presente artículo tiene como propósito examinar de qué forma los roles de género se imponen para las mujeres como condición que apaga, invisibiliza y obstruye la construcción de las carreras de las sujetas de las Ciencias Criminales,

sobretodo en Brasil. Se propone, por lo tanto, analizar el proceso por el cual pasan las mujeres para calcar una posición de destaque dentro del Derecho, partiendo de procedimientos metodológicos bibliográficos de áreas como el Derecho y la Sociología, así como el análisis de datos censales e empíricos que nos permitieron fundamentar con mayor claridad los hechos.

Palabras clave: Género; Ciencias Criminales; Mujeres; Invisibilidad.

Introdução

Os papéis de gênero são os moldes pelos quais se impõem às mulheres uma posição secundária na vida pública, não sendo diferente nas produções científicas. A partir da idealização de um modelo feminino de passividade, delegou-se às mulheres a personificação do objeto estático, que só recebe e não age³.

¹ Acadêmica de Direito da Universidade Estadual de Maringá-PR.

² Professora Adjunta de Direito Penal do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Maringá-PR.

³BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, p. 71.





Foi por meio de lutas e resistências que as mulheres puderam entrar para o mundo acadêmico e postular teorias. Não foi diferente no mundo jurídico.

Porém, ainda hoje, o Direito, via de regra, é identificado como uma ciência de valores masculinos, com atributos como a virilidade, a imperatividade, características estas que ainda são atribuídas aos homens, mesmo com o grande número de mulheres que ingressam todos os anos nas faculdades de Direito e nas carreiras jurídicas do país. Foi a partir deste paradoxo que nos propusemos a aprofundar o questionamento sobre onde estão as mulheres nas Ciências Criminais?

Desta forma, pretende-se contribuir para, primeira e fundamentalmente, a compreensão de como os papeis de gênero acabam por moldar as vivências e as expectativas das agentes dentro do mundo científico/acadêmico.

Por meio de consultas bibliográficas de autoras como Sandra Harding, Simone de Beauvoir, Londa Schiebinger, dentre tantas outras, bem como análise de dados censitários e de dados empíricos advindos de um conjunto de entrevistas feitas com profissionais do Direito da região das autoras⁴, pudemos debater sobre o papel das sujeitas do Direito, e concluir que a discriminação de gênero é um fator que obstrui a carreira das pesquisadoras. Este trabalho é resultado de uma pesquisa de iniciação científica realizada em uma instituição universitária do sul do Brasil.

Gênero: Definições Preliminares

O presente artigo se propôs a esmiuçar as dificuldades que atrapalham e atrasam a carreira de mulheres nas ciências criminais e a consequente invisibilização de seus trabalhos dentro do Direito. Mas, antes de estudar as condições das mulheres dentro da mencionada área, devemos entender qual leitura se atribuir à categoria gênero, neste contexto.

Gênero se difere de sexo. Comumente, "opomos o sexo, que é biológico, ao gênero, que é social"⁵. Dessa forma, podemos entender que o gênero é uma plataforma construída socialmente,

⁴⁴ Tais entrevistas visavam destacar a avaliação de algumas profissionais sobre o tema em questão neste artigo, conforme será mais bem referido adiante. A identidade das participantes foi resguardada. Ante o atendimento dos requisitos constantes dos arts. 1°, parágrafo único, inc. I e art. 2°, inc. XIV, da Res. 510/2016, que regulamenta os pressupostos éticos

das pesquisas das áreas de Ciências Humanas e Sociais, há dispensa expressa de avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. ⁵MATHIEU, Nicole-Claude. Sexo e Gênero. In: HIRATA, Helena. et al. (Orgs.) **Dicionário crítico do feminismo.** São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 222





que se baseia, de forma geral, no sexo biológico e pré-determina as condutas dos agentes, moldando suas vivências a uma ideia objetiva do que é ser homem e ser mulher, rejeitando muitas vezes, toda a subjetividade que por ventura possa existir no indivíduo e, por via de consequência, dando sentido próprio ao sexo. Socialmente, é entendido que "o gênero 'traduz' o sexo". Deste modo, gênero pode ser compreendido como um conjunto de expectativas, modos de ser, de agir, de pensar e de viver pré-existentes aos indivíduos, que os enclausuram e os moldam de acordo com as exigências e comodidades de sociedades secularmente patriarcais.

A construção dos papéis de gênero desde a infância

Na infância é que será construída toda a base de educação moral e ética dos indivíduos, e é nesta fase, desde muito cedo, que as mulheres, em geral, são ensinadas a incorporar limites, o que se pode ou não fazer, o que é ou não aceitável, baseado em uma pré-determinação do corpo, visto e entendido socialmente como uma grande *negativa*⁷.

E é a partir desta negativa que se constroem consciências femininas com base no menos, no menor, no insuficiente, na subordinação. Meninas são criadas não para estar no espaço público, mas para se restringir ao privado. Essa mesma construção está presente nos meninos, em sentido oposto: devem ter virilidade, crescer, serem seres públicos. Segundo Bourdieu:

a educação primária estimula desigualmente meninos e meninas a se engajarem nesses jogos [política, negócios, ciência] e favorece mais nos meninos as diferentes forma da *libido dominandi*, que pode encontrar expressões sublimadas nas formas mais "puras" da libido social, como a *libido sciendi*8

Essa estruturação de uma menina pacífica vai além dos conceitos que a aprisionam, está presente também em sentido material, em suas roupas, seu cabelo, seus brinquedos. Não se estimular, via de regra, que elas sejam curiosas, aventureiras, questionadoras, que seja cientistas, nem escapem de sua figura de passividade.

A principal adversidade, portanto, é saber se essas escolhas são feitas com base

⁶ Ibid. p. 224

⁷ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.**11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, p. 37

⁸ Ibid. p. 71.





em um 'querer' ou se são fruto de uma coerção social, de uma vontade alheia, pois "o problema da questão de gênero é que ela prescreve como devemos ser em vez de reconhecer como somos."

Modo feminino (feminista) de fazer Ciência

Ao questionarmos se há um modo de produção científico que seja, de fato, feminista, parece-nos tentador afirmar convictamente que há diferenças que tornam a pesquisa de mulheres positiva, porém, certos cuidados devem ser tomados. Diversos estudiosos como Gerhard Sonnert e Gerald Holton¹⁰, propõem que as mulheres são mais "cuidadosas e atentas", evitam campos que exigem competição acirrada e escolhem diferentes áreas temáticas para investigação, dentre outras especificações que não são em si negativas, mas que podem, por meio de determinadas interpretações, apontar a mulher cientista como dotada de sensibilidade e não de razão, e esta exata dicotomia (razão x sensibilidade) é descrita por Campos¹¹ como base de sustentação da ciência

moderna, que relaciona a razão ao masculino e a sensibilidade ao feminino, e que, portanto, reitera uma visão patriarcal da mulher.

Não desfavorável que pesquisadora seja, de fato, minuciosa, detalhista, e que por questões culturais de gênero escolha temas e enfoques diversos, pelo contrário, é de extrema relevância que haja essa diferenciação. O grande problema está na tentativa de teorizar a hipótese de que a mulher poderia ser melhor cientista com base na suposta "sensibilidade" ao tema. Reforçar esse paradigma é, ao mesmo tempo, reforçar uma ciência patriarcal e também calcada em estereótipos de gênero. A presença de mulheres na ciência deve ser vista como positiva e benéfica por ser mais uma possibilidade de produzir algo novo e por contribuições importantes, uma vez que, às mulheres foram tomados séculos de oportunidades de desenvolvimento, e, como prescrevem Agrello e Garg, "a sociedade mais se beneficia quando é capaz de aproveitar ao máximo todo o talento disponível."12

ADICHIE, Chimamanda Ngozi, Sejamos Todos Feministas. São Paulo: Cia das Letras, 2012, p. 48.
 SONNERT, Gerhard; HOLTON, Gerald. apud SCHIEBINGER, Londa. O feminismo mudou a ciência? Bauru - SP: EDUSC, 2001, p. 35.

¹¹ CAMPOS, Carmen Hein de. **Razão e** sensibilidade: teoria feminista do Direito e Lei Maria da Penha. [S.l.:s.n.], p.2.

¹² AGRELLO, D.A; GARG, R. Mulheres na Física: poder e preconceito nos países em





Pode-se dizer, portanto, que há diferença quando falamos em ciência feminina e ciência feminista. Enquanto a primeira pode ser lida como uma continuação dos estereótipos de gênero, a segunda se apresenta como a possibilidade de fazermos ciência fora dos paradigmas e epistemologias essencialmente patriarcais.

O modo de fazer ciência feminista encontra, porém, dificuldades no que diz respeito ao modelo de pesquisa aceito pela academia, como por exemplo, o receio de que há, neste meio, em apontar a pesquisa como "feminista", como alerta Schiebinger: "no interior das ciências, as pessoas parecem preferir discutir mulheres ao invés de feminismo"13. Essa aversão ao termo 'feminista' por parte de alguns cientistas, faz com que até mesmo algumas mulheres que estão no mundo da ciência não se identifiquem com essa agenda, uma vez que é vista ainda como pejorativa, e, conforme assinala Schiebinger, "muitas mulheres que ingressam na ciência não têm desejo algum de balançar o barco. Mulheres que se consideram "velhos camaradas" tornaramse as queridas dos conservadores."14

Por tais motivos, torna-se extremamente difícil a produção acadêmica feminista que não se solidifique a partir de construções machistas, uma vez que a própria teorização em si pode ser patriarcal. 15

As pesquisadoras brasileiras e os postos de liderança

Uma recente pesquisa intitulada "Gender in Global the Research Landscape" (Gênero no Panorama Global de Pesquisa), publicada pela editora Elsevier, revela que 49% das pesquisas publicadas no Brasil são de autoria de mulheres¹⁶. A pesquisa também destaca que o Brasil possui uma das maiores proporções de mulheres inventoras: 19%, ficando atrás somente de Portugal, que possui 26% ¹⁷. Apesar deste último dado, ainda apresentar um déficit no que diz respeito à invenção de mulheres, se comparado ao número de homens inventores, pode ser considerado um progresso em relação aos dados de 1996-2000, nos quais Brasil e Portugal

desenvolvimento. Revista Brasileira de Ensino de FÍsica, vol. 31, n. 1, 2009, p. 5.

¹³ SCHIEBINGER, Londa. **O feminismo mudou a ciência?** Bauru - SP: EDUSC, 2001, p. 33.

¹⁴ Ibid. p. 33.

¹⁵ HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. Estudos Feministas, p. 10.

¹⁶ELSEVIER. Gender in the Global Research Landscape. p. 17, 2017.

¹⁷ Ibid. p. 34.





tinham, respectivamente, 11% e 16% de mulheres inventoras¹⁸.

Segundo o Censo do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, as mulheres pesquisadoras com até 24 anos correspondem a 60,9% dos pesquisadores de 2016. Esse percentual sofre uma ligeira redução conforme a faixa etária aumenta, chegando a praticamente metade quando atinge a faixa de 55 a 59 anos, sendo uma proporção de 50,3% de mulheres e 49,7% de homens. O percentual só se inverte a partir da faixa etária de 60 a 64 anos, quando passa para 47,6% para mulheres e 52,3 para homens¹⁹.

Diante dos números expostos, é possível dizer que as mulheres estão ganhando cada vez mais espaço dentro da ciência brasileira.

Porém, estes números ainda não se refletem nas posições de liderança dos Grupos de Pesquisa, como é apontado nos dados do CNPq: mulheres de até 24 anos representam 33,3% dos líderes de grupos. Esse número amplia conforme a faixa etária aumenta, alcançando maior igualdade na

faixa de 55 a 59 anos quando as mulheres atingem percentual de 47,7% e os homens 52,4%²⁰, ou seja, quase 30 anos para calcarem a igualdade.

Da mesma forma, é possível observar que outros postos de liderança, como a diretoria da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, também foi ocupada em maior parte de sua história por homens. Dos 68 anos da instituição, houve 32 gestões, das quais somente 5 foram lideradas por mulheres²¹.

A invisibilidade e os estereótipos de gênero nas carreiras jurídicas

O Direito, de maneira geral, não foge à regra das demais Ciências, no que diz respeito à invisibilização de trabalhos e pesquisas de mulheres, e ao desestímulo às carreiras consideradas "masculinas", como, por exemplo, a magistratura e a procuradoria pública. Do mesmo modo, não se diferencia ao reproduzir um padrão binário entre o que é masculino e o que é feminino, e, assim, distinguindo o que pode

¹⁸ Ibid. p. 35.

 ¹⁹Os dados utilizados acima foram retirados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Disponível em: http://lattes.cnpq.br/web/dgp/por-sexo-e-idade
 Acessado em: 28 de abril de 2017.

²⁰Os dados utilizados acima foram retirados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico – CNPq. Disponível em: http://lattes.cnpq.br/web/dgp/por-lideranca-sexo-e-idade Acessado em: 28 de abril de 2017.

²¹Os dados utilizados acima foram retirados da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC Disponível em: http://portal.sbpcnet.org.br/a-sbpc/historico/diretorias-anteriores/ Acessado em: 28 de abril de 2017.

147



ser considerado como razão ou sensibilidade, conforme expressa Campos:

Esses pares dualistas dividem as coisas em esferas contrastantes, são sexualizados e hierarquizados; metade se considera masculina e metade feminina, e o 'masculino' é considerado superior ao feminino. O direito se identifica com o pólo masculino.²²

Tal "identificação" do Direito com o masculino negativamente reflete carreiras de mulheres que almejam postos vistos, popularmente, como "superiores", e que demandam, costumeiramente, anos de estudos para alcançá-los através de concursos, como é o caso de carreiras públicas. Fatores predominantes, como a falta de incentivo, a naturalização destes cargos como sendo de "pulso firme", e a conciliação entre trabalho, estudo e família, que forçam mulheres a terem jornada dupla ou até tripla, tornam a luta e resistência das mulheres extremamente árduas.

Assim, é possível dizer que o 'teto de vidro' também se faz presente nas carreiras públicas.

As mulheres e o Direito Penal

Já na Idade Média, há registros do que se convencionou a chamar de "caça às bruxas", em que mulheres eram constantemente perseguidas e acusadas de bruxaria e prostituição, com base em suas personalidades, atributos físicos, conhecimentos medicinais e sexualidade.²³

Descrevem Kramer e Sprenger, quando apontam as razões pelas quais as mulheres tendem a serem mais 'supersticiosas' que os homens:

A terceira razão é que possuem língua solta, e são incapazes de ocultar de seus semelhantes as coisas que conhecem das artes do mal e como são débeis, encontram uma maneira fácil e secreta de justificativa por meio da bruxaria. Veja-se Eclesiastes, tal como citamos acima: "Prefiro viver com um leão e um dragão, do que habitar com uma mulher malvada". Toda maldade é pouca coisa em comparação com a de uma mulher.²⁴

Assim, começou-se a criar o estereótipo da mulher que merece ser punida, a criminosa, a imoral, a desviante.

Já no final do século XIX, Cesare Lombroso escreve a obra "La Donna Delinquente, La Prostituta e La Donna

²² CAMPOS, Carmen Hein de. **Razão e** sensibilidade: teoria feminista do Direito e Lei Maria da Penha. [S.l.:s.n.], p.2.

²³ A Inquisição, ou Santo Ofício, vigeu entre os séculos XIII e XIV, nos países católicos da Europa. Nos séculos XV a XIX teve concentração na Espanha e em Portugal, onde ficou conhecida como

^{&#}x27;Inquisição Moderna' (V. mais em: http://mundoestranho.abril.com.br/historia/o-que-foi-a-inquisicao/ Acessado em: 10 de maio de 2017.) ²⁴ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. Malleus Maleficarum: O Martelo das Feiticeiras. Editora: Le Livros. [14--]



Normale", em que distingue a mulher "normal", da mulher prostituta classificando delinquente, estas últimas como criminosas natas ou ocasionais. histéricas, lunáticas, moralmente insanas, etc. Postulou também que essas mulheres 'degeneradas' eram as que não se enquadravam em padrões morais, sendo masculinas e avessas à maternidade. Descreve Lombroso: "a primeira [feminina] seria obediente, civilizada; enquanto a segunda má, À primitiva, masculina. criminosa. excessivamente erótica, lhe são atribuídos traços masculinos: a dominação e a virilidade".25 Grifo nosso.

Dessa forma, podemos dizer que a relação entre os temas de gênero e Direito Penal remonta à classificação das mulheres em morais e imorais, 'normais' e desviantes, decentes e criminosas, e, consequentemente, passíveis ou não de punição.

Mas também há na seara do Direito Penal uma outra figura, tão mais comum e criticada: a figura da mulher-vítima. Como aponta Andrade, "até que ponto é um avanço para as lutas feministas a reprodução da imagem social da mulher como vítima, eternamente merecedora da proteção masculina, seja do homem ou do Estado?"²⁶

Completa ainda, que o fenômeno de vitimização da mulher reforça a lógica criminalizadora do Direito Penal:

Ao reproduzir o discurso e as práticas da "luta contra" a violência através do sistema penal, não raro associadas a uma declaração de guerra contra o masculino e uma política separatista, o discurso neocriminalizador reproduz a lógica do paradigma jurídico da modernidade, a saber, a crença no Direito Positivo estatal como fator político decisivo, quando não exclusivo, para a solução dos problemas e a transformação das relações sociais.²⁷

Faz-se necessário, porém, promover ressalvas quanto à ideia de que o feminismo vitimiza as mulheres, papel este que os próprios agressores costumam fazer ao violentá-las de diversas formas.

O que a maioria das teorias feministas busca é a responsabilização dos

LOMBROSO, Cesare; apud BRAGA, Ana Gabriela Mendes. A vítima-vilã: a construção da prostituta e seus reflexos na política criminal. In: Borges, Paulo César Corrêa. (Org.). Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo. São Paulo: NETPDH/Cultura Acadêmica, 2013

²⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e Feminismo:** Da mulher como

vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 116.

²⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e Feminismo:** Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 116.





danos profundos ou incuráveis que os violentadores causam. Criminologia abolicionista não pode ser sinônimo de irresponsabilização, e de fato, não o é. Por certo que o Princípio da Intervenção Mínima que postula o conceito da "ultima ratio", ou seja, o Direito Penal a ser utilizado como a última razão, o último remédio, deve, de fato, ser eficaz, e que outros meios de solução de conflitos devem ser analisados como, por exemplo, a Justiça Restaurativa²⁸, quando possível.

Além disto, as estruturas e papéis de gênero, assim como as relações sociais e de poder, são construções sociais e como tais, não podem ser dissociadas de uma realidade. Infelizmente, a realidade brasileira nos mostra que mulheres são agredidas e violentadas a cada instante.

Segundo o Mapa da Violência de 2015, de 1980 a 2013, 106.093 mulheres foram vítimas de homicídio. De 1980 a 2006, ano que foi sancionada a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, a taxa de homicídios de mulheres foi de 7,6% ao ano, enquanto que de 2006 a 2013, portanto, após a entrada em vigência da Lei, o

número de homicídios diminuiu 2,6% ao ano²⁹.

Portanto, não é possível fazer análises e críticas com relação às demandas penais de mulheres em situação de violências sem levarmos em conta um contexto histórico-cultural em que mulheres são vitimadas em razão de seu gênero, e responsabilizá-las

As sujeitas produtoras das Ciências Criminais

Portanto, quando falamos em mulheres e ciências criminais, representação mais presente nos registros da história do Direito Penal em si é a relação das mulheres com os papéis de vítima ou agressora. Pouco espaço houve, perspectiva epistemológica das Ciências Criminais brasileiras, para lembrar que produzem o Direito e que teorizam sobre as ciências criminais. É fato que, nas mais renomadas faculdades do país a maioria do corpo docente, na área criminal, é composta por homens, e que as doutrinas que são

restaurativa Acessado em: 10 de maio de 2017.

²⁸ GOMES, Luiz Flávio. Justiça penal restaurativa: conciliação, mediação e negociação. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/10051/justica-penal-

²⁹ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. 1ª Edição. Brasília: FLACSO, 2015, p. 30.





recomendadas em sala de aula também são autores homens. Como descreve Sá:

Os manuais ou códigos comentados indicados nos programas faculdades (cujas aulas são ministradas por uma maioria de professores), adquiridos por escritórios de advocacia e usados em gabinetes, são escritos por homens (e lidos por eles, pois ocupam, majoritariamente, os cargos de poder das instituições, em especial, na área criminal). Igualmente, os escritos sobre temas tópicos ou específicos.³⁰

Como dito anteriormente, as ciências penais são comumente associadas à figura do homem, do masculino, tanto o é que Andrade se refere à relação vítima e 'proteção' estatal como "eternamente merecedora da proteção masculina, seja do homem ou do Estado"31. De maneira mais clara: a figura do Estado-juiz ainda é associada ao homem, mesmo com o relativo crescimento das mulheres no Direito. Novamente, Sá acerta em apontar que:

Nas Ciências Penais, quiçá a mais masculina do "mundo do Direito", isso vem como *natural* por remeter – tanto no real quanto no simbólico – ao que é viril e forte. O simbólico da Lei, que remete ao pai, bem como o real da prisão, evidenciam esse fato.³²

Dessa forma, o Direito, bem como o Direito Penal, legitima as relações de poder entre os gêneros, não somente quando se tratando da mulher-vítima e da mulher agressora, mas também diante das mulheres que o produzem. Destaca Machado que, "o Direito assume um papel de absolutização das relações de poder de gênero, firmando as posições pré-determinadas de homens e mulheres na sociedade, e dentro do próprio mundo jurídico". 33

A "absolutização das relações de poder de gênero", a que se refere Machado, pode ser entendida como a verdade e o paradigma tidos absolutos sob os quais estão fundados a sociedade e a ciência como um todo.

Da mesma maneira, o Direito é também uma verdade imposta, cuja criação se deu por e para homens e, por isso mesmo, reforça os estereótipos de gênero dentro da Academia. Descreve Beauvoir: "a representação do mundo, como o próprio

³⁰ SÁ, Priscilla Placha. **As ciências penais têm sexo? Têm, sim senhor!** Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/index.php/boletim artig o/5726-As-ciencias-penais-tem-sexo-Tem-sim-senhor Acessado em: 10 de maio de 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e Feminismo:** Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 116.

sexo? Têm, sim senhor! Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/index.php/boletim artigo/5726-As-ciencias-penais-tem-sexo-Tem-sim-senhor Acessado em: 10 de maio de 2017.

³³MACHADO, Isadora Vier. **Da dor no corpo à dor na alma:** uma leitura do conceito de *violência psicológica* da Lei Maria da Penha. 2013. 282 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2013. p. 200.





mundo, é operação dos homens; eles o descrevem do ponto de vista que lhes é peculiar e que confundem com a verdade absoluta."³⁴

Isto posto, torna importante destacar que o problema é a invisibilização das mulheres como agentes produtoras da ciência jurídica, e não pela ausência destas, visto que é possível encontrar diversas pesquisas e teorias, sob os mais variados enfoques, feitos por mulheres.

Essa invisibilidade decorre da imposição de seu papel/lugar passivo, social e historicamente imposto, não sendo vista, portanto, como agente criadora, e sim retratada como criminosa ou vítima.

Nacionalmente, a(s) Teoria(s) Feminista(s) do Direito continua(m) sendo menosprezada(s) por parte dos juristas, como prescreve Campos:

Mesmo consagrada internacionalmente há décadas, a teoria feminista do direito segue sendo ignorada por juristas brasileiros de diversos matizes. Não apenas nas disciplinas acadêmicas, mas também na conformação do quadro de doutrinadores. ³⁵

Diante dos apontamentos expostos, torna-se fundamental conhecer também o que as próprias doutrinadoras, pesquisadoras e professoras que atuam nas Ciências Criminais pensam sobre a atuação das mulheres, em geral, e, principalmente, das suas próprias vivências como produtoras do Direito.

A visão das sujeitas do Direito

Mais uma vez, torna-se essencial destacar que nosso modo de fazer ciência deve ser, na medida do possível, feminista, trazendo dentro si as subjetividades que são consequências lógicas da existência das mulheres produzindo ciências criminais, dando espaço para que as mulheres falem por si mesmas e para que não se repise uma análise que reproduz um paradigma científico machista e imperativo.

Pensando nisso, foi desenvolvido um questionário como um meio de pesquisa de campo, para saber como as agentes do Direito interpretam as eventuais dificuldades por elas encontradas.

Pesquisa de campo: como pensam as agentes de Direito?

3.4.1.1. Metodologia

³⁴BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 203.

³⁵CAMPOS, Carmen Hein de. **Razão e sensibilidade**: teoria feminista do Direito e Lei Maria da Penha. [S.1.:s.n.],p. 5



A escolha do público-alvo foi feita através de circunscrição territorial, sendo eleitas as faculdades e universidade da cidade de Maringá-PR, como fontes para a coleta de dados. A escolha da localidade se justifica por ser este artigo resultado de um projeto de iniciação científica desenvolvido na Universidade Estadual deste mesmo município.

Dentro desse escopo, restringimos o público às professoras mulheres de Direito Penal e Processual Penal e Criminologia das instituições de ensino situadas em tal cidade.

Dentre as 17 convidadas, obtivemos um total de 9 respostas, que variaram entre abertas e de múltipla-escolha, bem como objetivas e subjetivas, tendo ficado a critério da participante respondê-las ou não, expressando assim sua avaliação sobre o tópico da pesquisa.

Os nomes das profissionais foram mantidos em sigilo.

Perfil das convidadas

Dentre o grupo de participantes, a faixa etária variou entre 31 a 48 anos, sendo 3 mulheres com 31 anos, 2 mulheres com 36 anos, 1 mulher com 39 anos, 1 mulher com 45 anos, 1 com 46 anos, e, por fim, 1 mulher com 48 anos. É preciso destacar que

todas eram mulheres *cisgênero*, ou seja, com a identificação entre o sexo biológico do nascimento e o gênero que então lhes foi atribuído.

Em relação à etnia pertencente, temos que 8 mulheres se auto declararam brancas e apenas 1 declarou-se parda. Ou seja, tem-se uma proporção muito maior de mulheres brancas em relação às mulheres pardas. Outras etnias como, preta, amarela e indígena permaneceram em 0%.

No quesito formação acadêmica, obteve-se um total de 6 mulheres com Mestrado, 2 mulheres com Doutorado, e finalmente, 1 mulher com Pós-Doutorado.

Gênero na carreira

Das profissionais entrevistadas, 6 responderam que, em algum momento da carreira profissional e/ou acadêmica, já sentiram que houve tratamentos negativos/discriminatórios devido ao gênero ao qual pertencem.

Por outro lado, mesmo sofrendo discriminações de gênero, o mesmo total, ou seja, 6 delas não encontraram dificuldades ou inibição para se expressar em decorrência do fator gênero. Apenas 3 participantes já se sentiram inibidas em algum momento da carreira.





Positivamente, todas as entrevistadas declararam que tiveram influências de doutrinadoras/pesquisadoras mulheres dentro de alguma Ciência Criminal durante a graduação ou pósgraduação, conforme relatado.

A questão a seguir tenta elucidar como é o dia-a-dia dessas mulheres em seus ambientes de trabalho.

As participantes, portanto, foram questionadas sobre a participação, atuação e visibilidade das mulheres nesses ambientes, sendo a avaliação medida em "Ótima", "Boa", "Regular", "Insatisfatória" e "Péssima". Assim, tivemos que 3 mulheres consideram como "Ótima", outras 3 consideram "Boa", 1 considerou "Regular", também 1 considerou "Insatisfatória" e, finalmente, 1 como "Péssima".

Acerca do número de mulheres como palestrantes em congressos que as entrevistadas participaram ou presenciaram, questão esta que teve o mesmo modelo de avaliação da anterior, 4 mulheres declararam ser um número insatisfatório, 3 declararam ser bom, 1 disse ser regular e 1 avaliou como péssimo.

No que diz respeito à discriminação de gênero como fator relevante na carreira

das mulheres nas Ciências Criminais, 6 das entrevistadas consideram ser este um fator que ainda hoje obstrui a carreira de mulheres, e 3 consideram que não.

Ademais, disponibilizamos um espaço para que as participantes, se quisessem, contassem um pouco da própria experiência de vida, como mulheres, professoras e advogadas criminais. Tivemos opiniões como resultado, divididas acerca da representatividade das mulheres e como impacta o dia-a-dia destas.

Das 9 entrevistadas, 6 nos possibilitaram analisar como veem os obstáculos enfrentados por elas.

Acerca da presença das sujeitas do Direito Penal em palestras e congressos, bem como mercado de trabalho e publicações, obtemos as seguintes declarações:

Como professora da graduação não tive dificuldades, mas o mercado fica restrito na pós-graduação, e nas palestras. Nestes, o gênero masculino é predominante. ³⁶

Há poucas publicações na área criminal de autoria exclusiva de mulheres; os congressos da área não costumam ter mais do que 20% do seu quadro de mulheres.³⁷

Sobre o ambiente de trabalho, algumas entrevistadas declararam que:

³⁶ Texto retirado de pesquisa de campo através do Formulário "Da invisibilidade das mulheres dentro das Ciências Criminais", realizado em 2017.

³⁷ Idem.



Na verdade, essa diferença nas ciências criminais é acentuada devido aos locais que precisa frequentar, como por exemplo, delegacia e presídios. Acredito que somente a insistência em se manter na profissão e principalmente o amor pela mesma é que poderão alterar essas questões.³⁸ Dificuldades: - para me expressar ao lecionar sobre crimes sexuais, sem me inibir ou ser julgada a respeito de postura pessoal nos relacionamentos amorosos; - ser julgada/questionada pelos outros: "como você, sendo mulher, que teria que coibir a violência doméstica, tem coragem de defender cliente acusado de agredir a esposa?"; - por ser mulher e jovem, ser analisada "de cima abaixo" ao ir na delegacia ou penitenciária - de receber honorários - de cobrar honorários compatíveis com minha alta formação e capacidade [...] Benefícios: privilégios de tratamento delegacia/penitenciária por mulher, jovem, loira e elegante, mesmo sem nunca ter tido, e muito menos manifestado, a pretensão de me valer deles.39

Nos espaços em que se aplica/produzem as ciências criminais, portanto, o *ethos* da masculinidade é ainda mais latente, dificultando em muito o reconhecimento e a inserção das mulheres.

Obtivemos também respostas que, por vezes, vão de encontro com as opiniões descritas anteriormente, mostrando que não há um consenso sobre a discriminação entre as próprias mulheres, como vemos:

Em minhas carreiras profissionais, seja como advogada ou professora, jamais passei por qualquer contratempo pelo fato de ser mulher. Tudo, a meu ver, é uma questão de postura. O conhecimento sobre o que se faz e como se faz é determinante na carreira. 40

Sempre fui tratada com muito respeito e igualdade por meus colegas de estudo e de trabalho.⁴¹

Não é possível apontar o conhecimento ou não, por parte das participantes, sobre os estudos de Gênero, todavia, é importante reconhecer que há uma disparidade de opiniões no que diz respeito ao tema e seus marcadores.

Desse modo, devemos nos atentar para as pontuações feitas por Schiebinger, já descritas anteriormente, quando tratamos da relação entre mulheres, aquelas já inseridas na Ciência, acabam, por vezes, reproduzindo o que homens discursam e se colocando como "velhos camaradas" 42 destes. É nesse sentido, que declara Beauvoir: "As mulheres nunca, portanto, constituíram um grupo separado que se pusessem *para si* diante do grupo masculino."43 Afinal, outros recortes subjetivos determinam posições de privilégio. Se os papéis de gênero

³⁸ Idem.

³⁹ Idem.

⁴⁰ Texto retirado de pesquisa de campo através do Formulário "Da invisibilidade das mulheres dentro das Ciências Criminais", realizado em 2017.

⁴¹ Idem.

⁴²SCHIEBINGER, Londa. **O feminismo mudou a ciência?** Bauru - SP: EDUSC, 2001, p. 33.

⁴³BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 106.



determinam que as mulheres devem ser invisibilizadas, há outros fatores de privilégio que contribuem na luta pela visibilidade, como a classe social, a raça, a orientação sexual, etc.

No entanto, de maneira geral, e também em maior parte, as mulheres concordam que sofrem com o machismo em suas áreas de atuação, bem como com a falta de representatividade em congressos científicos e produção acadêmica que seja visível.

CONCLUSÃO

O tema em análise, qual seja, a invisibilidade das mulheres nas ciências criminais, possibilitou a compreensão acerca das dificuldades desafios vivenciados pelas sujeitas enquanto agentes produtoras da ciência, vez que essa abordagem e a construção da teoria feminista do Direito se mostram ainda como um trabalho árduo e de difícil aceitação pela academia, o que só evidencia, mais uma vez, o apagamento dos trabalhos e das vozes de mulheres no Direito. As poucas referências a respeito da relação entre mulheres e o Direito Penal, como produtoras deste campo,

especificadamente, também nos levam a esse entendimento.

A exposição acerca dos marcadores histórico-sociais também merece destaque, pois, antes mesmo de chegarmos à figura da mulher cientista criminal, é necessário o questionamento de todo o processo que a sujeita passa para alcançar essa posição. A respeito dos dados empíricos, é possível afirmar que nem todas as mulheres se sentem discriminadas, ao passo que, a maioria das sujeitas, confirmando os argumentos expostos, sofreram algum tipo de discriminação.

É de se destacar também, como apontado por uma das participantes, como o perfil feminino e o estereótipo de feminilidade tornam-se um estigma e um privilégio (privilégio este que muitas vezes não é conveniente, como disposto pela participante), sendo, portanto, faces distintas de uma mesma moeda.

Sendo assim, é possível dizer que o ser mulher nas Ciências Criminais pode representar uma resistência diária, sofrendo violências das mais variadas ordens, desde simbólicas a materiais, através de uma depreciação e invisibilização das produções feitas por mulheres. É dessa forma, pois, que o espectro dos papéis de gênero tradicionalmente construídos em nossa



sociedade submete as sujeitas a um papel secundário e de apagamento dentro dessas Ciências.

Por fim, a pesquisa como um todo se mostrou como um pequeno ponto de partida para a continuação e aprofundamento do debate quanto ao papel das mulheres nas Ciências Criminais e na ciência jurídica em geral, promovendo, a partir disso, o questionamento da naturalização das mulheres como sujeitas passivas e meros objetos das ciências, e necessidade da inversão dessas personagens para o pólo da ação, mediante seu reconhecimento como sujeitas criadoras.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi, **Sejamos Todos Feministas.** São Paulo: Cia das Letras, 2012.

AGRELLO, D. A.; GARG, R. Mulheres na Física: poder e preconceito nos países em desenvolvimento. Brasília: Revista Brasileira de Ensino de Física, vol. 31, n. 1, 2009.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo:** fatos e mitos.3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade: teoria feminista do Direito e Lei Maria da Penha. [S.l]. CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) Criminologia e Feminismo.Porto Alegre: Sulina, 1999.

CORRÊA, Paulo César. (Org.). **Tráfico de pessoas para exploração sexual**: prostituição e trabalho sexual escravo. São Paulo: NETPDH/Cultura Acadêmica, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. **Justiça penal** restaurativa: conciliação, mediação e negociação. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/10051/justica-penal-restaurativa Acessado em: 10 de maio de 2017.

HARDING, Sandra. **A instabilidade das** categorias analíticas na teoria feminista. Estudos Feministas, [S.1.], n. 1/93.

HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini. et al. **Indicadores da participação feminina em Ciência e Tecnologia.** TransInformação, Campinas, vol. 19, maio/ago., 2007. HIRATA, Helena.





et al. (Orgs.) **Dicionário crítico do feminismo.** São Paulo: Editora UNESP, 2009.KRAMER, Heinrich;

SPRENGER, James. Malleus Maleficarum: O Martelo das Feiticeiras. Editora: Le Livros. MACHADO, Isadora Vier. Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de *violência psicológica* da Lei Maria da Penha. 2013. 282 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2013.

SÁ, Priscilla Placha. **As ciências penais têm sexo? Têm, sim senhor!** Disponível em:

https://www.ibccrim.org.br/index.php/bol etim_artigo/5726-As-ciencias-penais-temsexo-Tem-sim-senhor> Acessado em: 10 de maio de 2017.

SCHIEBINGER, Londa. **O feminismo** mudou a ciência? Bauru - SP: EDUSC, 2001.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no
Brasil. 1ª Edição. Brasília: FLACSO, 2015

ANEXO 1 – Formulário

Da invisibilidade das mulheres dentro das Ciências Criminais

SOBRE O FORMULÁRIO

Você está sendo convidada para participar da etapa de colhimento de dados que tem como objetivo a captação de informações sobre as mulheres como operadoras do Direito, e faz parte do Projeto de Pesquisa (PIBIC) intitulado "Da invisibilidade das mulheres dentro das Ciências Criminais", cujo foco central é a discussão sobre o machismo presente na estrutura judiciária, os espaços ocupados por mulheres e a representatividade delas nessa área.

A Pesquisa foi desenvolvida pela acadêmica xxxxxx, sob orientação da Professora xxxxx.

Sua participação é voluntária, porém, de grande importância. Os resultados obtidos do Projeto de Pesquisa poderão ser divulgados na forma de artigos, capítulos de livro e apresentação em eventos científicos, contudo, seus dados como nome e instituição de ensino a qual está vinculada serão mantidos em sigilo.

Em caso de dúvidas ou mais explicações sobre a pesquisa, entre em contato através do email xxxxx.



Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba V. 7 - Nº 02 - Ano 2018

ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

158

de.	\sim	1	ri				/		
1	()	h	m	α	21	tι	7	r1	\cap
	\smile	U	11	۲,	а	w	J.	ш	v

- 1. Qual sua idade? *
- 2. Cor ou Etnia? *

Marcar apenas uma oval.

- o Branca
- Preta
- o Parda
- o Amarela
- o Indígena
- 3. Profissão? *
- 4. Formação acadêmica? *

Marcar apenas uma oval.

- o Mestrado
- o Doutorado
- o Pós-doutorado
- 5. Em algum momento da carreira profissional e/ou acadêmica sentiu que houve tratamentos negativos/discriminatórios devido ao seu gênero?

Marcar apenas uma oval.

- o Sim
- o Não
- 6. Em algum momento da carreira profissional e/ou acadêmica encontrou

dificuldades ou inibição para se expressar em decorrência de seu gênero?

Marcar apenas uma oval.

- o Sim
- o Não
- 7. Durante a graduação ou pós-graduação teve influência acadêmica de doutrinadoras/pesquisadoras mulheres dentro de alguma Ciência Criminal?

Marcar apenas uma oval.

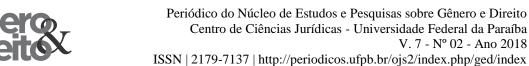
- o Sim
- o Não
- 8. Em seu ambiente de trabalho, você considera a participação, atuação e visibilidade das mulheres:

Marcar apenas uma oval.

- o Ótima
- o Boa
- o Regular
- Insatisfatória
- o Péssima
- 9. No geral, em palestras e congressos, sobre alguma Ciência Criminal, que participou ou presenciou, o número de mulheres palestrantes pode ser classificado como:

Marcar apenas uma oval.

o Ótimo



159

V. 7 - Nº 02 - Ano 2018

- Bom
- Regular
- Insatisfatório
- Péssimo
- 10. Você considera que ainda hoje a discriminação de gênero é um fator relevante que obstrui a carreira das mulheres nas Ciências Criminais?

Marcar apenas uma oval.

- o Sim
- o Não
- 11. Caso lhe convenha, registre aqui um pouco da sua experiência acadêmica como mulher no campo das Ciências Criminais brasileiras, destacando os benefícios e desafios vivenciados ao longo de sua trajetória de pesquisa, docência advocacia criminal.